



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.165 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Procede a autorização do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto, sobre a tabela de vencimentos, a partir de maio de 2019, nos termos do artigo 1º desta Lei.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no § 7º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o reajuste de 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento) até 3% (três por cento) nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto, sobre a tabela de vencimentos, nos termos do que dispõe os artigos 37, X e 39, §4º da CF/88, a partir de 01/05/2019.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decreto, para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de Julho de 2019.

FRANCISCO LIMA BULHÕES
Vereador
Presidente da Câmara Municipal